

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO SPECTRA IV
INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ 31.963.932/0001-63
("Fundo")

A Administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, e inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, serve-se da presente para adaptar o Regulamento do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), com a consequente modificação da denominação do Fundo para "**SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**".

O Fundo não sofrerá qualquer alteração que dependa de deliberação dos cotistas em assembleia geral, mantendo, dentre outras características, sua política de investimento, regra de resgate e remuneração.

Dessa forma, nos termos da Resolução CVM 175, o Fundo será de classe única, denominada "**CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", consolidando no Anexo ao presente Instrumento, a versão atualizada do Regulamento e Anexo, que trarão as regras aplicáveis ao mesmo, que entrarão em vigor a partir do **fechamento de 27 de junho de 2025**.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
- Administradora -

ANEXO
REGULAMENTO CONSOLIDADO DO SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO
DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 31.963.932/0001-63

[restante da página intencionalmente deixada em branco]

REGULAMENTO
SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 31.963.932/0001-63

CAPÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item 1.1. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 1.2. Em razão da existência de Classe Única de Cotas, todas as definições de “Fundo” deverão ser entendidas de maneira conjunta com sua Classe Única de Cotas.

Administrador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 8.695, de 20 de março de 2006.
----------------------	--

Acordo Operacional	O “Acordo Operacional”, firmado entre o entre os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe Única.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Assembleia Especial	Assembleia Especial de Cotistas da Classe. Em razão da existência de Classe Única de Cotas todas as definições de “Assembleia Especial” serão entendidas em conjunto com “Assembleia Geral”.
Assembleia de Cotistas	Assembleia Geral e Assembleia Especial quando em conjunto.
Ativos Alvo	(i) Cotas de fundos de investimento em participação, regidos pela Resolução CVM nº 175, exceto aqueles geridos pelo Gestor; (ii) o FIP Master Brasil, também regido pela Resolução CVM 175, e (iii) cotas do FIP Master Offshore, o qual se enquadra na definição de Ativo no Exterior abaixo, ambos os itens (ii) e (iii) tendo suas respectivas carteiras geridas pelo Gestor. O limite máximo para investimento no FIP Master Offshore é de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.
Ativos Finais	As sociedades e/ou fundos de investimento não geridos pelo Gestor que tenham efetivamente recebido investimentos do Fundo de forma indireta, por meio dos Ativos Alvo.

Ativos no Exterior	Ativos cujo emissor (i) tenha sede no exterior, ou (ii) tenha sede no Brasil, desde que possua ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Não são considerados ativos no exterior aqueles cujo emissor tenha sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
Auditores Independentes	Os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Base de Cálculo da Remuneração dos Prestadores Essenciais	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 abaixo.
Capital Comprometido	Valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento, pelo (ii) respectivo Preço de Emissão dessas Cotas.
Capital Corrigido	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3 abaixo.
Capital Investido	Montante efetivamente aportado pelos Cotistas no Fundo, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	A carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos.

CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos do Fundo.
Classe Única	CLASSE ÚNICA DO SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA. Em razão da existência de Classe Única, todas as definições de “Fundo” serão entendidas em conjunto com “Classe Única”.
Código ANBIMA	Código de Administração de Recursos de Terceiros.
Compromisso de Investimento	Cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.

Conflito de Interesses	Toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Finais com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
Controvérsia	Toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo o Fundo, o Administrador, o Gestor e/ou os Cotistas.
Cotas	As cotas do Fundo, em única classe, cujos termos e condições estão descritos neste Regulamento e em cada Suplemento.
Cotistas	Os cotistas do Fundo.
Cotista Inadimplente	Qualquer Cotista que deixar de cumprir total ou parcialmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas, observado o disposto no item 9.6 deste Regulamento.

Custodiante	Banco BTG Pactual S.A. , sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, prestador dos serviços de custódia e tesouraria ao Fundo.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data da Primeira Integralização	A data em que ocorrer a primeira integralização das Cotas.
Data do Primeiro Fechamento do Spectra IV	A data em que ocorreu o primeiro fechamento da família de fundos Spectra IV correspondendo ao dia 02/01/2019.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou, ainda, dias em que os bancos do município de São Paulo e Rio de Janeiro, estejam autorizados ou obrigados por lei, regulamento ou decreto a fechar.
EFPC	As Entidades Fechadas de Previdências Complementar, regidas pela Resolução CMN 4.994.
Equipe-Chave	A equipe-chave do Gestor descrita no item 6.7 abaixo.
Escriturador	Administrador.
FIP Master Brasil	Spectra IV Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
FIP Master Offshore	Spectra Latin America Private Equity IV LP.
Fundo	Spectra IV Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , constituído nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175, fundo de investimento em participações regido por este Regulamento, com Classe Única de Cotas.

Gestor	Spectra Investimentos Ltda. , sociedade anônima com sede no município e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.011.526/0001-42, devidamente autorizada pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório n.º 12.556, de 6 de setembro de 2012.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016.
Investidores Profissionais	Os investidores assim definidos nos termos do artigo 11 da Instrução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
Justa Causa	A prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Serão considerados como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM como administrador fiduciário ou gestor de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, e o descumprimento, pelo Gestor, da obrigação a ele atribuída prevista no item 6.7.1 deste Regulamento.

MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3. ¹
Oferta	Qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação nos termos da Resolução CVM 160.

Outros Ativos	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados os recursos do Fundo não aplicados nos Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução da CVM nº 175 conforme alterada, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, considerados como de alta liquidez de acordo com as métricas adotadas pelo Gestor, para gestão do caixa do Fundo e zeragem da Carteira; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o caso.
Partes Relacionadas	O Administrador, o Gestor, e os Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou quaisquer das pessoas supra mencionadas que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de quaisquer conselhos ou comitês dos Ativos Finais, antes do primeiro investimento do Fundo.

¹ O MDA é o sistema administrado e operacionalizado pela B3 após a integração entre CETIP e BM&FBOVESPA.

Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Percentual Devido ao Administrador	Parcela da Remuneração dos Prestadores Essenciais devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, calculada nos termos do item 10.1.3.
Percentual Devido ao Gestor	Parcela da Remuneração dos Prestadores Essenciais devida ao gestor, pela prestação do serviço de gestão da Carteira, calculada nos termos do item 10.1.1.
Percentual Integralizado	Tem o significado que lhe é atribuído no item 9.5.2 abaixo.
Período de <i>Catch-up</i>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 10.3.1 abaixo.
Período de Desinvestimento	Período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até ao término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia de Cotistas.
Período de Investimento	Período de 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogável por 1 (um) ano adicional, a exclusivo critério do Gestor, observada a hipótese do item 6.7.5, durante o qual o Fundo deverá realizar os investimentos nos Ativos Alvo.
Prazo de Duração	Prazo de duração do Fundo, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, com objetivo exclusivo de conclusão dos desinvestimentos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia de Cotistas, observada a hipótese do item 6.7.5.

Preço de Emissão	O preço de emissão das Cotas a ser definido no Suplemento.
Preço de Integralização	O preço de integralização das Cotas a ser definido no Suplemento.
Prestadores de Serviços Essenciais	O Gestor e o Administrador quando em conjunto.
Regras CCBC	As regras de arbitragem da CCBC.
Regulamento	O presente regulamento do Spectra IV Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia .
Resolução CVM 160	Resolução CVM 160, de 13 de novembro 2022.
Resolução CVM 175	Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022.
Resolução CMN 4.994/994	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022.
Soma do Valor Base	Soma do capital comprometido dos fundos (i) Spectra IV Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior , (ii) Spectra IV Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ; (iii) Spectra IV Brasil Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia , (iv) Spectra IV Institucional II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e (v) VIC Spectra IV Latam Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Investimento no Exterior administrados pelo Administrador e cujas carteiras são geridas pelo Gestor, sendo certo que não haverá dupla contagem de Capital Comprometido.

Suplemento	Cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do <u>Anexo I</u> a este Regulamento.
Remuneração dos Prestadores Essenciais	A remuneração devida pelo Fundo ao Administrador, agindo inclusive como Escriturador e Custodiante, e ao Gestor nos termos do item 10.1 deste Regulamento.
Taxa de Performance	A remuneração atrelada à performance devida pelo Fundo ao Gestor, nos termos do item 10.3 deste Regulamento.
Termo de Adesão	O “Termo de Adesão e Ciência de Riscos”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
Tribunal Arbitral	Tribunal Arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no Capítulo XVI deste Regulamento.

CAPÍTULO II – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CLASSIFICAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DO FUNDO

2.1. – O Fundo, denominado **SPECTRA IV INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo Anexo IV da Resolução CVM 175, por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. – O Fundo e sua Classe Única terão Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data da Primeira Integralização, prorrogáveis por até 2 (duas) vezes consecutivas, por períodos de 1 (um) ano cada, na hipótese do item 2.3.1(ii) abaixo, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o item 7.1.1 deste Regulamento, observada a hipótese do item 6.7.5 abaixo.

2.2.1. – Se, após o Prazo de Duração, a Classe Única possuir ativos ilíquidos ainda não desinvestidos, uma Assembleia de Cotistas será convocada para deliberar sobre as providências a serem adotadas a esse respeito.

2.3. – O patrimônio do Fundo será representado por uma Classe Única de Cotas.

2.4. – As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritas nos Capítulos VIII e IX deste Regulamento, bem como no respectivo Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

CAPÍTULO III – DO PÚBLICO ALVO

3.1. – A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo que, dentre estes, prioritariamente, os classificados como EFPC.

3.2. – Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe Única por qualquer Cotista.

3.3. – Poderão ser admitidos como Cotistas o Administrador, o Gestor e o distribuidor, seus empregados, sócios ou empresas a eles ligadas ou fundos de investimentos por ele administrados ou geridos, desde que se enquadrem no público-alvo da Classe Única, observadas as exceções regulatórias aplicáveis.

3.4. – A Classe Única observará, no que couber, os requisitos, condições, modalidades permitidas e vedações estabelecidos pelas disposições legais, em especial pela Resolução CMN 4.994, relativas a fundos de investimento em participações destinados à aplicação dos recursos de EFPC.

3.5. – O Gestor deverá manter, no mínimo, 3% (três por cento) do Capital Comprometido do Fundo.

3.6. – A posição consolidada dos investimentos realizados no e por meio da Classe Única com a posição das carteiras dos Cotistas, inclusive para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução CMN 4.994.

CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO E DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

4.1. – A Classe Única tem por objetivo buscar a valorização de suas Cotas por meio da aplicação em Ativos Alvo.

4.2. – Após o fim do Período de Investimentos, não serão realizados novos comprometimentos de capital em Ativos Alvo, podendo o Gestor realizar apenas as integralizações nos Ativos Alvo em cumprimento a compromissos de investimento já assinados, bem como realizar operações de renda fixa para remunerar o patrimônio do Fundo ainda não distribuído aos Cotistas.

4.3. – A Classe Única poderá investir em um ou mais Ativos Alvo, não sendo aplicáveis quaisquer limites de concentração em Ativos Alvo.

4.4. – O gestor dos Ativos Finais que sejam fundos de investimento em participações, e o Gestor, nas hipóteses em que o FIP Master Brasil investir em sociedades anônimas de capital fechado, deverão assegurar que tais sociedades adotem os padrões de governança

corporativa estabelecidos no artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175 R, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme aplicável;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão dos Ativos Finais que sejam sociedades anônimas de capital fechado;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

4.4.1. – No caso de Ativos Finais constituídos no exterior, deverão ser feitas as adaptações necessárias para o atendimento ao disposto no item 4.4. acima, de acordo com a legislação e regulamentação da respectiva jurisdição.

4.5. – O investimento na Classe Única não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador e/ou do Gestor.

CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

5.1. – Observado o limite estabelecido nos incisos (vi) a (viii) do item 5.4 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos.

5.1.1. – A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas em Bolsa de Valores ou de Mercadorias e Futuros, na modalidade com garantia, exclusivamente para fins de proteção patrimonial por meio de operações com opções de compra ou de venda que tenham como ativo subjacente Ativos Alvo ou títulos ou valores mobiliários de emissão de Ativos Finais que integrem a carteira

da Classe Única, direta ou indiretamente, ou no qual haja direito de conversão com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição dos títulos e valores mobiliários de emissão do Ativo Final com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe Única; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única, e desde que observadas as disposições da Resolução CMN 4.994.

5.2. – Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos da Classe Única nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e a qualquer momento durante o Período de Investimento. Os investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

5.2.1. – Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos após o Período de Investimento, desde que esses investimentos:

- (i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pelo Fundo ou sua Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tenham sido anteriormente aprovados pelo Gestor, mas não tenham sido efetuados até o encerramento do Período de Investimento em razão de não atenderem a condição específica constante da proposta de investimento, a qual venha a ser verificada após o encerramento do Período de Investimento;
- (iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe Única durante o Período de Investimento; ou
- (iv) tenham como objetivo atender a chamada de capital feita pelo FIP Master Brasil ou pelo FIP Master Offshore para realização de investimentos adicionais em Ativos Finais que tenham recebido investimentos pelo FIP Master Brasil ou pelo FIP Master Offshore, desde que tais chamadas de capital não ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do Capital Comprometido.

5.2.2. – Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

5.3. – Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de despesas e encargos da Classe Única serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo

Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Regulamento, nos Compromissos de Investimento e nos boletins de subscrição de Cotas.

5.4. – Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (vi) a (vii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única , conforme disposto neste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única , de recursos financeiros líquidos e (a) o reinvestimento de tais recursos financeiros líquidos nos Ativos Alvo; e/ou (b) a distribuição de tais recursos financeiros líquidos aos Cotistas a título de amortização de Cotas; e/ou (c) sua utilização para pagamento de despesas e encargos da Classe Única , tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;
- (v) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única deverão ser distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas e/ou utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe Única até o último Dia Útil do mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única , a exclusivo critério do Gestor;
- (vi) a Classe Única deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo; e
- (vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Outros Ativos.

5.4.1. – O limite estabelecido no inciso (vi) do item 5.4 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 5.4.

5.4.2. – Observado o disposto no item 5.4.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (vi) do item 5.4 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá (i) comunicar

imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

5.4.2.1. – Caso os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 5.4 acima, o Gestor deverá restituir aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

Co-Investimento

5.5. – A Classe Única poderá investir diretamente em Ativos Alvo ou indiretamente em Ativos Finais, conforme o caso, que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas.

Investimento no Exterior

5.6. – A Classe Única pode investir, diretamente, até 20% (vinte por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos no Exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

5.6.1. – O investimento pela Classe Única em Ativos no Exterior será restrito a participações do FIP Master Offshore.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO E DA GESTÃO DA CARTEIRA; DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DO FUNDO

Deveres do Administrador

6.1. – A Classe Única será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

6.2. – Na data deste Regulamento, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e sua Classe Única e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, sua Classe Única e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II a este Regulamento. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, sua Classe Única e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

6.3. – O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.3.1. - Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

6.4. – Não obstante as previsões contidas na Resolução CVM 175, observadas as limitações previstas neste Regulamento, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar discricionariamente Ativos Alvo, observados os limites deste Regulamento e da regulamentação aplicável;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de despesas e encargos do Fundo e sua Classe Única;
- (iii) acompanhar os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e, indiretamente, em Ativos Finais;
- (iv) transferir a Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única ;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia de Cotistas sobre a emissão de novas Cotas, observado o disposto no item 8.2 deste Regulamento;
- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (ix) custear as despesas de propaganda do Fundo e sua Classe Única;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;
- (xi) representar o Fundo, sua Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer assembleia de cotistas dos Ativos Finais, de acordo com os termos e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 6.1, inciso (v) acima;
- (xiii) verificar a observância, pelos Ativos Alvo e Ativos Finais, durante o período de duração do investimento, dos requisitos estipulados neste Regulamento;
- (xiv) empregar a diligência esperada pelas circunstâncias no exercício de suas funções junto aos Ativos Alvo e Ativos Finais, sempre no melhor interesse dos Ativos Alvo e dos Ativos Finais;
- (xv) contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada para atuar no processo de *due diligence* dos Ativos Finais e/ou de monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xvi) acompanhar o processo de *due diligence* nos Ativos Finais;
- (xvii) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xviii) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade anual, atualizações dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única, bem como, em periodicidade trimestral, relatórios de atualização do portfólio e fatos relevantes, sempre que algum Ativo Final seja adquirido ou alienado;
- (xix) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas dos Ativos Finais, caso aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo dos Ativos Finais, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.

- (xx) conforme aplicável a Classe Única , observar, em conjunto com o Administrador, em eventuais alterações neste Regulamento, as regras sobre investimentos previstas na Resolução CMN 4.994.

6.4.1. – Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xvii) e (xviii) do item 6.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia de Cotistas, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e aos Ativos Finais nos quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

6.5. – Sem prejuízo do disposto no Acordo Operacional, o Gestor tem poderes discricionários para e obriga-se a:

- (i) firmar, em nome do Fundo e sua Classe Única , quando necessário, acordos de confidencialidade com os Ativos Finais ou seus respectivos cotistas, acionistas ou membros da administração para início do processo de avaliação da realização de investimentos por parte do Fundo e sua Classe Única , por meio dos Ativos Alvo;
- (ii) conduzir a avaliação dos negócios dos Ativos Finais com vistas a determinar a viabilidade e tamanho do investimento da Classe Única , por meio dos Ativos Alvo;
- (iii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;
- (iv) preparar e submeter à Assembleia de Cotistas quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;
- (v) firmar, em nome do Fundo e sua Classe Única , todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única , em estrita observância à política de investimento da Classe Única , incluindo, mas não se limitando, acordos de acionistas ou cotistas no âmbito dos Ativos Finais, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou coinvestimento, boletins de subscrição, livros de acionistas, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição dos referidos investimentos, bem como comparecer e votar em assembleias gerais e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie dos Ativos Finais, observadas as limitações legais e as previstas neste Regulamento;
- (vi) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da carteira da Classe Única , podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única , observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única , bem como o disposto neste Regulamento;

- (vii) informar e recomendar ao Administrador a realização de provisões dos ativos da Carteira quando (i) verificada a notória insolvência de um Ativo Final; (ii) houver atraso ou não pagamento de juros ou amortizações superior a 30 (trinta) dias relativamente aos Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única ; ou (iii) ocorrer o pedido de autofalência, a decretação de falência, a concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo um Ativo Final organizado sob a forma de sociedade empresária; e,
- (viii) propor, para aprovação da Assembleia de Cotistas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização em cada nova emissão de Cotas.

6.6. – Na data deste Regulamento, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante ao Fundo e sua Classe Única e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo, sua Classe Única e/ou aos Cotistas, observado o disposto no fator de risco intitulado “Risco de Potencial Conflito de Interesses”, no Anexo II a este Regulamento. O Gestor deverá informar ao Administrador e aos Cotistas quaisquer eventos que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação a Classe Única e/ou aos Cotistas.

6.7. – O Gestor conta com uma Equipe-Chave composta por 3 (três) profissionais devidamente qualificados e com experiência em investimentos em *private equity*, dedicados à atividade de gestão da carteira da Classe Única . A Equipe-Chave é composta por: (i) Ricardo Vinicius Kanitz; (ii) Renato César Abissamra Filho; e (iii) Rafael Honório Bassani.

6.7.1. – Na hipótese de desligamento de qualquer um dos membros da Equipe-Chave junto ao Gestor, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de participação societária; (ii) demissão voluntária; (iii) demissão involuntária com ou sem justa causa; ou (iv) falecimento ou doença, o Gestor deverá comunicar ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias contados da data do evento e nomeará substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência do novo membro da Equipe-Chave em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia de Cotistas, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pelo Gestor.

6.7.2. – Caso a Assembleia de Cotistas não aprove o substituto indicado pelo Gestor para a Equipe-Chave nos termos do item 6.7.1 acima, o Gestor terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto na Equipe-Chave, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.

6.7.3. Caso a Assembleia de Cotistas resolva reprovar o substituto para a Equipe-Chave indicados pelo Gestor nos termos do item 6.7.2 acima, o Gestor deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (*head hunter*), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como

referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de gestão de recursos de terceiros.

6.7.4 – Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pela empresa de recrutamento referida no item 6.7.3 acima, o Gestor deverá definir 1 (um) dos 3 (três) substitutos indicados, submetendo o escolhido à aprovação da Assembleia de Cotistas.

6.7.5. – A partir do evento de desligamento, e até que o membro da Equipe-Chave seja substituído, nos termos do item 6.7.1 acima, a Classe Única não poderá realizar quaisquer investimentos em Ativos Alvo, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.

Comitê Executivo do Gestor

6.8. – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Ativos Alvo, bem como o acompanhamento dos investimentos da Classe Única serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

Contratação de Prestadores de Serviço

6.9. – O Administrador e o Gestor poderão contratar, em nome do Fundo ou sua Classe Única, sem observar qualquer limite de despesas, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, às expensas da Classe Única.

6.9.1. – Os prestadores de serviços, conforme mencionados no item 6.9 acima, que atuarem em benefício da Classe Única deverão ser selecionados pelo Administrador e o Gestor dentre prestadores de primeira linha, com experiência comprovada e reputação reconhecida pelo mercado.

6.9.2. – O Administrador, contratou (i) em nome da Classe Única o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas.

6.9.3. – Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

6.10. – É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome do Fundo ou de sua Classe Única :

- (i) receber depósito em conta corrente;

- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da Assembleia de Cotistas nos termos deste Regulamento;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;
- (vi) negociar com duplicatas ou notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a regulamentação aplicável, ou outros títulos não autorizados pela CVM ou pela política de investimento da Classe Única ;
- (vii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) aplicar recursos da Classe Única : (a) na aquisição de bens imóveis, (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por veículos enquadrados como Ativos Finais, ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (ix) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (x) praticar qualquer ato de liberalidade.

6.10.1. – Aplicam-se a Classe Única , por referência, as vedações aplicáveis previstas na Resolução CMN 4.994.

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.11. – O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

6.11.1. – Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Remuneração dos Prestadores Essenciais e/ou Taxa de Performance devida até a data de sua destituição, sem prejuízo do disposto no item 10.3.5 deste Regulamento. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. Para fins deste item, o Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa em eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previsto por lei.

Ademais, Justa Causa causada individualmente pelo Administrador não constituirá um motivo para a destituição do Gestor por Justa Causa.

6.11.2. – O Gestor e suas Partes Relacionadas poderão continuar a deter títulos e valores mobiliários dos Ativos Finais, com todos os direitos inerentes à condição de Cotista, nas hipóteses do Gestor: (a) vir a renunciar ao seu cargo, ou (b) for descredenciado pela CVM, ou (c) for destituído.

6.11.3. – As deliberações sobre a destituição ou substituição do Gestor e/ou do Administrador deverão ser precedidas do recebimento, pelo Gestor e/ou Administrador, conforme aplicável, de uma notificação de tal intenção de remoção, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da destituição ou substituição.

6.11.4. – Na hipótese de destituição do Gestor com ou sem Justa Causa, será aplicado o disposto no item 10.3.5 deste Regulamento.

6.11.5. – A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia de Cotistas.

Renúncia Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

6.12. – O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou o Escriturador poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas para eleger o respectivo substituto. A Assembleia de Cotistas de que trata este item também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

6.12.1. – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, o mesmo continuará obrigado a prestar os serviços de administração e/ou gestão da Classe Única até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da Assembleia de Cotistas de que trata o item 6.12. acima. O Administrador e/ou o Gestor deverá receber a Remuneração dos Prestadores Essenciais e/ou Taxa de Performance correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

7.1. – Observado o disposto nos itens 7.2 a 7.9 abaixo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

- (i) deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e sua Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores

independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;

- (ii) deliberar, quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Anexo IV da Resolução CVM 175;
- (iii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas acima do limite autorizado no item 8.2, bem como os prazos, termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, observado o disposto no item 8.2.1 deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre alterações ao Regulamento;
- (v) deliberar sobre a integralização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;
- (vi) deliberar sobre a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo ou Outros Ativos;
- (vii) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única proposta pelo Gestor;
- (viii) deliberar sobre a liquidação da Classe Única ;
- (ix) deliberar sobre (a) a destituição do Administrador com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Administrador em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do Gestor com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do Gestor em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto; e (d) a destituição do Escriturador e nomeação de seu substituto;
- (x) deliberar sobre aumento na Remuneração dos Prestadores Essenciais e Taxa de Performance;
- (xi) deliberar sobre os procedimentos para entrega de Ativos Alvo para fins de pagamento de resgate das Cotas ainda em circulação;
- (xii) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) deliberar sobre a antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, incluindo a hipótese de aprovação da prorrogação do Prazo de Duração por recomendação do Gestor;
- (xiv) deliberar sobre a alteração dos limites de investimento;

- (xv) deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo e sua Classe Única perante a ANBIMA;
- (xvi) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe Única ;
- (xvii) deliberar sobre a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte de Partes Relacionadas;
- (xviii) aprovar atos que configurem potencial Conflito de Interesses;
- (xix) a inclusão de encargos não previstos no item 15.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (xx) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única ;
- (xxi) deliberar sobre a nomeação dos membros de comitês ou conselhos formados no âmbito dos Ativos Alvo, ressalvado o disposto no inciso seguinte;
- (xxii) orientar o voto do Gestor em relação à eleição dos membros do conselho de supervisão do FIP Master Brasil, observada a ordem de preferência dos respectivos cotistas para a indicação dos referidos membros, segundo critérios de volume de capital comprometido, assegurado a Classe Única o direito de indicação de pelo menos um conselheiro;
- (xxiii) deliberar sobre a orientação do voto a ser proferido pelo Gestor nas assembleias gerais de cotistas dos Ativos Alvo; e,
- (xxiv) deliberar sobre o Preço de Emissão e o Preço de Integralização propostos pelo Gestor para cada emissão de Cotas, exceto em relação às Cotas da 1ª emissão.

7.1.1. – As deliberações das Assembleias de Cotistas serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, ressalvadas: (a) aquelas referidas nos incisos (iii), (iv), (v), (vii), (x), (xii), (xviii), (xix) e (xx) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando a maioria absoluta das Cotas emitidas e integralizadas; (b) aquelas referidas nos incisos (xvi) e (xvii) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas; e (c) as matérias referidas no inciso (ix) e (xxiv) acima, que somente poderão ser adotadas mediante aprovação por Cotistas representando 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas emitidas e integralizadas.

7.2. – A convocação da Assembleia de Cotistas far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a respectiva ordem do dia. A convocação

da Assembleia de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de (i) 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou (ii) 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

7.2.1. – A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

7.3. – Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

7.4. – As Assembleias de Cotistas serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de serem realizadas na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

7.4.1. – Será admitido que o voto do Cotista seja formalizado por escrito em *e-mail* encaminhado para o Administrador antes da Assembleia de Cotistas.

7.4.2. – Será permitida a participação na Assembleia de Cotistas por telefone ou videoconferência, ocasião em que o Cotista deverá encaminhar ao Administrador sua manifestação de voto de acordo com o procedimento previsto no item 7.4.1 acima.

7.4.3. – As deliberações privativas da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo Administrador a cada Cotista, o qual deverá responder ao Administrador por escrito no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de referida consulta, sem necessidade de reunião dos Cotistas. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

7.5. – As Assembleias de Cotistas somente serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas; e (ii) em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Cotistas.

7.6. – Terão legitimidade para comparecer à Assembleia de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, desde que a procuração que confira poderes aos procuradores não tenha mais de 1 (um) ano.

7.7. – Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo e sua Classe Única na data de convocação da Assembleia de Cotistas ou na conta de depósito da Classe Única, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

7.8. – Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse da Classe Única.

7.8.1. – Não podem votar nas Assembleias de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 7.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as Partes Relacionadas;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo e sua Classe Única, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com a da Classe Única ; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio da Classe Única .

7.8.2. – Não se aplica a vedação prevista no item 7.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 7.8.1 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

7.8.3. – O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 7.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

7.9. – Em cada Assembleia de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia de Cotistas lavrará a ata da Assembleia de Cotistas, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes.

CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO E DAS EMISSÕES DE COTAS

8.1. – O patrimônio do Fundo será representado por uma única classe de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e em cada Suplemento.

As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo VIII e no Capítulo IX deste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas.

8.1.1. – As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

8.1.2. – Na composição da carteira da Classe Única serão respeitadas todas as diretrizes constantes da Resolução CMN 4.994 ou do normativo que venha a substituí-la, atinente à aplicação dos recursos dos planos de benefícios das EFPC.

Emissão de Novas Cotas e Capital Autorizado

8.2. – Caso entenda pertinente e exclusivamente para fins do cumprimento da cláusula 9.8, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, desde que (a) somadas à primeira emissão, não excedam o capital máximo autorizado de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e (b) desde que subscritas pelos cotistas que foram admitidos na primeira emissão em suas exatas proporções na primeira emissão e (c) observados os requisitos previstos no Capítulo VII do Regulamento. Não obstante o disposto acima, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas objeto de cada nova emissão deverá ser proposto pelo Gestor e submetido à aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.

8.2.1. – O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única serão definidos no respectivo Suplemento, observado o disposto neste Regulamento.

8.2.2. – Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única após a primeira emissão.

Patrimônio Mínimo Inicial

8.3. – O patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe Única é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

Características das Cotas e Direitos Patrimoniais

9.1. – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e pertencem a uma única classe.

9.1.1. – Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Valor das Cotas

9.2. – As Cotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

Direito de Voto

9.3. – Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto.

Distribuição e Subscrição das Cotas

9.4. – As Cotas serão objeto de Ofertas destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, condição esta que será atestada pelo Administrador.

9.4.1. – As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

9.4.2. – No ato da subscrição de Cotas, o subscritor: (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador; (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e (iii) receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Integralização das Cotas

9.5. – As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos nos itens 9.5.1 a 9.5.5 abaixo e o disposto nos Compromissos de Investimento.

9.5.1. – Uma vez firmados os Compromissos de Investimento, ficará a critério do Gestor determinar a realização da primeira Chamada de Capital, em montante a ser por ele definido. Na medida em que haja a necessidade de recursos para honrar compromisso de investimento celebrados pelo Fundo ou sua Classe Única ou para pagamento de despesas e encargos do Fundo e sua Classe Única, o Administrador realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe Única mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

9.5.2. – A elaboração da Chamada de Capital será baseada na razão entre as Cotas já integralizadas e o total de Cotas subscritas por cada Cotista (“Percentual Integralizado”). Caso os Percentuais Integralizados se tornem diferentes entre os Cotistas, e enquanto perdurar referida diferença de Percentuais Integralizados, os Cotistas com o menor Percentual Integralizado serão chamados a integralizar suas respectivas Cotas prioritariamente aos demais Cotistas, até se igualarem aos Cotistas com o segundo menor Percentual Integralizado. Uma vez que os Percentuais Integralizados sejam iguais entre todos os Cotistas, novas Chamadas de Capital serão feitas proporcionalmente ao número de Cotas subscritas e não integralizadas por cada Cotista.

9.5.3. – Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido em cada Chamada de Capital, de acordo com as instruções do Administrador e o disposto no boletim de subscrição, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o envio, pelo Administrador, da Chamada de Capital.

9.5.4. – A integralização de Cotas será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

9.5.5. – Será admitida a realização de Chamada de Capital após o encerramento do Período de Investimento nas hipóteses previstas no item 5.2.2 acima, bem como para o pagamento de despesas e encargos do Fundo e sua Classe Única.

Inadimplemento dos Cotistas

9.6. – Verificada a mora do Cotista, não sanada no prazo de 3 (três) dias corridos contados da data do inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente, a seu exclusivo critério:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) juros de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, e (c) custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome do Fundo e sua Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome do Fundo e sua Classe Única, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao

empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;

- (iv) realizar Chamada de Capital, com o objetivo de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente;
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e patrimoniais, conforme descrito neste Regulamento, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe Única ; e
- (vi) alienar as Cotas subscritas e integralizadas de titularidade do Cotista Inadimplente, garantido aos Cotistas adimplentes o direito de preferência para a aquisição dessas Cotas, na proporção das Cotas detidas, sendo o saldo, se houver, entregue ao Cotista Inadimplente. O procedimento para exercício do direito de preferência aqui previsto será definido pelo Administrador, observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias para que os Cotistas se manifestem sobre o exercício ou não de seu direito de preferência.

9.6.1. – Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Regulamento.

9.6.2. – Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas

9.7. – Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.1. – Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas

as exigibilidades e provisões da Classe Única . Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, sem prejuízo ao disposto no item 9.6 deste Regulamento.

9.7.2. – Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

9.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

9.7.4. – Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia de Cotistas.

9.7.5. – Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única , todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única , o Administrador deverá convocar a Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Amortização de Cotas Durante o Período de Investimento

9.8. – Todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento.

9.8.1. – Os valores acrescidos ao Capital Comprometido nos termos do item 9.8 acima não serão considerados para fins de cálculo da Remuneração dos Prestadores Essenciais.

Resgate das Cotas

9.9. – As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única .

Transferência de Cotas

9.10. – No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá manifestar sua intenção mediante notificação ao Administrador e ao Gestor.

9.10.1. – A validade e eficácia de qualquer transferência de Cotas a quaisquer terceiros estarão sujeitas à: (i) observância ao disposto neste Regulamento; (ii) comprovação, ao intermediário das operações de aquisição de Cotas no mercado secundário, de que o

adquirente das Cotas se qualifica para ser investidor da Classe Única , nos termos do Regulamento; e (iii) aprovação do Gestor.

9.10.2. – No caso das Cotas a serem cedidas não estarem totalmente integralizadas, o potencial adquirente deverá, como condição de validade para a referida transferência, assumir expressamente, por escrito, a responsabilidade por todas as suas obrigações perante a Classe Única no tocante à integralização das Cotas não integralizadas.

Preço de Integralização das Cotas

9.11. – O Preço de Integralização de cada Cota será definido no Suplemento.

Negociação das Cotas na B3

9.12. – As Cotas serão depositadas para distribuição no MDA e negociação no SF, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO X – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES ESSENCIAIS E TAXA DE PERFORMANCE

10.1. – Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas, será devida pela Classe Única uma Remuneração dos Prestadores Essenciais, calculada e paga nos termos dos itens 10.1.1. a 10.1.8. abaixo.

10.1.1. – O Percentual Devido ao Gestor será apurado de acordo com os seguintes percentuais:

- (i) durante o Período de Investimento originalmente estipulado neste Regulamento, desconsiderada qualquer prorrogação, isto é, durante os primeiros 4 (quatro) anos contados da Data da Primeira Integralização, 1,25% (um inteiro, vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o Capital Comprometido; e
- (ii) a partir da data de início do Período de Desinvestimento originalmente estipulado neste Regulamento, desconsiderada qualquer prorrogação do Período de Investimento, isto é, a partir do início do 5º (quinto) ano contado da Data da Primeira Integralização, o percentual mencionado na alínea (i) acima será reduzido no final de cada trimestre em 0,05% (cinco centésimos por cento), observado que o valor da Taxa de Gestão não poderá ser inferior a 0,10% (dez centésimos por cento) do Capital Comprometido.

10.1.2. – A Remuneração dos Prestadores Essenciais será igual à soma do Percentual Devido ao Administrador e do Percentual Devido ao Gestor.

10.1.3. – O Percentual Devido ao Administrador será apurado de acordo com os seguintes percentuais:

- (i) 0,15% sobre o Capital Comprometido da Classe Única , caso a Soma do Valor Base seja de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), inclusive;
- (ii) 0,13%, sobre o Capital Comprometido da Classe Única , caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) e inferior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos milhões de reais), inclusive;
- (iii) 0,11%, sobre o Capital Comprometido da Classe Única , caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 750.000.000,00 (setecentos milhões de reais) e inferior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), inclusive; e
- (iv) 0,09%, sobre o Capital Comprometido da Classe Única , caso a Soma do Valor Base seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

10.1.4. – A taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe Única será de até 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre a Base de Cálculo da Remuneração dos Prestadores Essenciais, sendo que o referido percentual é parte integrante do Percentual Devido ao Administrador previsto no item 10.1.3. acima.

10.1.5 – Sem prejuízo do disposto no item 10.1.1 acima, o Gestor fará jus, ainda, a uma remuneração correspondente a 1,25% a.a. (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o Capital Comprometido por Cotistas que tenham celebrado seu respectivo boletim de subscrição de Cotas em data posterior à Data do Primeiro Fechamento do Spectra IV, calculada *pro rata temporis* entre tais datas. A remuneração prevista neste item será paga pela Classe Única ao Gestor no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data de assinatura do respectivo boletim de subscrição.

10.1.6. – A Remuneração dos Prestadores Essenciais será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

10.1.7. – O percentual de que trata o item 10.1.1 acima será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA, a partir da Data da Primeira Integralização.

10.1.8. – A primeira Remuneração dos Prestadores Essenciais será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

10.2. – Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Remuneração dos Prestadores Essenciais sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente por eles contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Remuneração dos Prestadores Essenciais.

Taxa de Performance

10.3. – Em adição ao percentual da Remuneração dos Prestadores Essenciais destinado ao Gestor, este fará jus ao recebimento de Taxa de Performance nos seguintes termos: Quando a distribuição de resultados da Classe Única aos Cotistas exceder o Capital

Investido, devidamente atualizado monetariamente por taxa igual a 100% (cem por cento) do IPCA, e capitalizado exponencialmente de uma sobretraxa de 8% (oito por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil (“Capital Corrigido”), o Gestor fará jus a uma Taxa de Performance. Enquanto a distribuição de resultados da Classe Única aos Cotistas não superar o Capital Corrigido, não haverá distribuição de Taxa de Performance.

10.3.1. – Uma vez que (i) a distribuição de resultados da Classe Única paga aos Cotistas ultrapasse o valor bruto do Capital Corrigido, e até que (ii) a Taxa de Performance paga ao Gestor atinja 10% (dez por cento) da diferença do valor do Capital Investido e do Capital Corrigido, descontada a atualização monetária IPCA, (“Período de Catch-Up”), a Taxa de Performance será calculada da seguinte forma:

Se

$$DR > CI \times (1 + IPCA) \times (1 + St)$$

Então

$$TP1 = VE \times 100\%$$

Até que

$$TP1 = ((CI \times (1 + St)) - CI) \times 10\%$$

Onde:

“DR” significa o valor da amortização de Cotas;

“CI” significa o Capital Investido pelo Cotista;

“IPCA” significa variação em % do IPCA calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“St” significa a sobretaxa de 8% (oito por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ou seja, calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) por Dia Útil;

“TP1” significa a Taxa de Performance paga durante o Período de *Catch-up*; e “VE” significa a parcela do valor que estaria sendo distribuído aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única, após distribuído o Capital Corrigido.

10.3.2. – Após o Período de *Catch-Up*, a distribuição da Taxa de Performance será feita de acordo com a fórmula de cálculo abaixo:

$$TP2 = VD \times 10\%$$

Onde:

“TP2” significa a Taxa de Performance paga após o Período de *Catch-up*; e “VD” significa a totalidade dos valores distribuídos aos Cotistas a título de amortização de cotas ou por ocasião da liquidação da Classe Única, após o Período de *Catch-up*.

10.3.3 – A data de atualização do IPCA será todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso este dia não seja um Dia Útil, a atualização será feita com base no Dia Útil subsequente. Caso, no dia de amortização, liquidação ou apuração da Taxa de Performance, o IPCA não tenha sido divulgado, será utilizada a última variação disponível.

10.3.4. – A Taxa de Performance será apropriada e paga em intervalos mínimos de seis meses, devendo ser calculada apenas sobre os valores amortizados e efetivamente pagos aos Cotistas, e/ou quando da liquidação da Classe Única, após o pagamento aos Cotistas do Capital Corrigido. Em qualquer hipótese de amortização ou liquidação da Classe Única, o pagamento da Taxa de Performance será apurado sobre a totalidade de seus ativos e somente poderá ser realizado em espécie.

10.3.5. – O Gestor, em caso de destituição com ou sem Justa Causa, fará jus ao recebimento de remuneração a título de Taxa de Performance relativa aos investimentos que, até a data de sua destituição, tiverem sido efetuados ou comprometidos, assim entendidos os investimentos cuja realização tenha sido comprometida mediante celebração de acordo de investimento, acordo de subscrição ou documento de mesma natureza, ainda que sujeito a condição. A Taxa de Performance será paga ao Gestor destituído à medida da realização das amortizações de Cotas, relativas aos referidos investimentos ou quando da liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro.

10.3.6. – O Capital Corrigido não representa nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador ou do Gestor, não havendo garantia de que os investimentos realizados pela Classe Única proporcionarão retorno aos Cotistas, conforme definido neste Regulamento.

10.3.7. – A Taxa de Performance será calculada e provisionada na data do pagamento.

Taxa de Ingresso e Saída

10.4. – Será devida à Classe Única uma taxa de ingresso pelo Cotista que vier a subscrever Cotas após 60 dias da Data do Primeiro Fechamento do Spectra IV, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula.

$$\text{Taxa de Ingresso} = C \times [(\sum_{i=1}^n P_i t_i) - (\sum_{i=1}^n P_i)]$$

Onde:

“C” significa o Capital Comprometido do respectivo cotista entrante;

“n” significa o número de integralizações realizadas em atendimento a Chamadas de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado entre todos os investidores dos fundos de investimento em participações administrados pelo Administrador e cujas carteiras sejam geridas pelo Gestor e que invistam no FIP Master Brasil;

“P” significa o Percentual Integralizado em cada Chamada de Capital pelo Cotista que possuir maior Percentual Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima; “t” significa a taxa equivalente a 100% (cem por cento) do IPCA, capitalizado exponencialmente de uma sobretaxa de 8% (oito por cento) expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a data da respectiva integralização feita pelo Cotista que possuir o maior Percentual

Integralizado, em consonância com a definição de “n” acima.

10.4.1. – A taxa de ingresso paga pelo investidor nos termos do item 10.4 acima não será deduzida do Capital Comprometido do respectivo Cotista.

10.4.2. – A taxa de ingresso será aplicável a todos os cotistas que vierem a subscrever cotas 60 dias após a Data do Primeiro Fechamento do Spectra IV, exceto as subscrições automáticas descritas na cláusula 9.8 deste Regulamento.

10.5. – A Classe Única não cobrará taxa de saída.

CAPÍTULO XI – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

11.1. – O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

11.2. – O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe Única, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

11.3. – Observado o que dispõe o Capítulo V deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO E DE SEUS INVESTIMENTOS

12.1. – A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados; ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou

- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, caberá à Assembleia de Cotistas deliberar acerca do procedimento a ser adotado para liquidação da Classe Única, observado o disposto neste Regulamento.

12.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe Única será realizada em observância às normas operacionais aplicáveis estabelecidas pela CVM.

12.2. – A Classe Única poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII acima.

12.3. – Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

13.1. – Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente a Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

13.1.1. – As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.2. – O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- (i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas na Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas aplicáveis pela Resolução CVM 175, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes e do relatório do Administrador e Gestor nos termos da Resolução CVM 175.

13.3. – As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

13.4. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas a Classe Única divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

14.1. – A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis ser segregadas daquelas do Administrador.

14.2. – A Classe Única está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

14.3. – O exercício social do Fundo terá início em 1º (primeiro) de abril e encerramento no último dia útil do mês de março de cada ano.

14.4. – As demonstrações contábeis do Fundo e sua Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO E SUA CLASSE ÚNICA

15.1. – A Classe Única pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, incluindo, sem limitação:

- (i) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares;
- (ii) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações da Classe Única ;
- (iii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e sua Classe Única;

- (iv) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (v) despesas com correspondência de interesse do Fundo e sua Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (vi) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e sua Classe Única;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses do Fundo e sua Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados ao Fundo e sua Classe Única, se for o caso;
- (viii) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, inclusive aqueles contratados para cobertura de responsabilidade civil profissional para gestoras de recursos, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (x) quaisquer despesas inerentes à constituição até o limite de 1% (um inteiro por cento) do Capital Comprometido, e despesas com fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única ;
- (xi) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia Gerais;
- (xii) taxas de liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira; e
- (xiii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para realização de *due diligence* e monitoramento dos Ativos Alvo e/ou Ativos Finais, assim como os gastos incorridos em viagens para monitoramento dos Ativos Alvo;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e

(xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável.

15.1.1. – Cada Cotista pagará a totalidade das despesas acima descritas relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Patrimônio Líquido.

15.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo e sua Classe Única correrão por conta do Prestador de Serviços Essenciais que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia de Cotistas, observado o disposto no Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

16.1. – O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

16.2. – O tribunal arbitral terá sede no município e Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

16.3. – O tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

16.3.1. – Caso algum dos árbitros indicados exerça atividades privativas de advogado, este árbitro ficará impedido de exercer tais atividades enquanto durar o processo arbitral.

16.4. – Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

16.5. – Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

16.6. – Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.

CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

17.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe;
- (ii) inadimplência de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

17.3 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM.

17.4 Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

17.5. – Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

17.6. – Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante e o Gestor serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio

do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

17.7. – Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

ANEXO I

Modelo de Suplemento referente a Emissões e Ofertas de Cotas do Spectra IV Institucional Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [-]ª Emissão de Cotas do Fundo (“[-]ª Emissão”) e Oferta de Cotas da [-]ª Emissão	
Montante Total da [-]ª Emissão	No mínimo R\$[•] ([•] reais) e no máximo R\$[•] ([•] reais).
Quantidade Total de Cotas da [-]ª Emissão	No mínimo [•] ([•]) e, no máximo, [•] ([•]) Cotas da [-]ª Emissão.
Distribuição Parcial	A Oferta poderá ser encerrada pelo [distribuidor], em comum acordo com o Gestor, desde que atingido o patamar mínimo de distribuição de [•] ([•]) Cotas da [-]ª Emissão, correspondente a [•] ([•]) reais, de modo que o Fundo entrará em funcionamento mesmo se houver colocação parcial das Cotas da [-]ª Emissão. As Cotas da [-]ª Emissão que não forem colocadas durante o do período da Oferta serão canceladas sem necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas.
Preço de Emissão Unitário	R\$1,00 (um real) por Cota da [-]ª Emissão.
Forma de colocação das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão objeto de Oferta nos termos da Resolução CVM 160. A Oferta será intermediada pelo [-]em regime de melhores esforços, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para tanto, sob sua responsabilidade, a serem remunerados conforme o disposto em instrumento específico.

Subscrição das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. A Oferta deverá ser concluída no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, observado o disposto na Resolução CVM 160.
Preço de Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	O preço unitário inicial de integralização das Cotas da [-]ª Emissão será correspondente ao Preço de Emissão Unitário, qual seja R\$1,00 (um real).
Integralização das Cotas da [-]ª Emissão	As Cotas da [-]ª Emissão serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento, nos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2023

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO II

Fatores de Risco

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista.

O Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **Risco de o Fundo Não Ser Constituído:** existe a possibilidade de o Fundo não vir a ser constituído, caso não seja atingido o patrimônio mínimo inicial previsto no item 8.3 do Regulamento. Na ocorrência desta hipótese, o Fundo deverá ser liquidado, e o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações realizadas pelo Fundo no período em que os recursos estiveram disponíveis ao Administrador. Neste caso, não serão restituídos aos Cotistas os recursos despendidos com o pagamento de tributos incidentes sobre aplicações em ativos de liquidez, os quais serão arcados pelos cotistas, na proporção dos valores subscritos e integralizados.
- (ii) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em

mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Regulamento.

- (iii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (iv) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- (v) **Risco de Investimento no Exterior:** o Fundo poderá manter até 20% (vinte por cento) de seu capital subscrito investido em ativos financeiros negociados no exterior ou adquirir cotas de fundos de investimento que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do Fundo.
- (vi) **Risco de Concentração:** o Fundo aplicará, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio em poucos Ativos Alvo. Assim, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre o Fundo. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos do Fundo em Ativos Alvo.
- (vii) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades dos emissores dos Ativos Finais e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

- (viii) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.
- (ix) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar os emissores dos Ativos Finais, os Outros Ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis aos emissores dos Ativos Finais, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (x) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte do Fundo:** os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há

garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

- (xi) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** o Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação do Fundo. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, será necessária a venda das suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Adicionalmente, de acordo com o Regulamento, todos os montantes distribuídos aos Cotistas a título de amortização de Cotas durante o Período de Investimento limitados ao montante máximo de 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido original, serão acrescidos automaticamente ao valor do Capital Comprometido do Cotista, de forma automática, independentemente de aditamento ao Compromisso de Investimento, o que diminuirá a liquidez dos investimentos do Cotista no Fundo no Período de Investimento.
- (xii) **Risco Relativo a Novas Emissões:** os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a primeira emissão. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas e os Cotistas não venham a participar de tal colocação, poderão sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Adicionalmente, nos termos do Regulamento, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo e desde que limitadas ao capital máximo autorizado previsto no item 8.2 do Regulamento e em observância aos requisitos previstos no capítulo VIII do Regulamento, o Administrador, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Cotistas, exceto que o Preço de Emissão e o Preço de Integralização deverão ser propostos pelo Gestor e aprovados em Assembleia de Cotistas.
- (xiii) **Riscos Relacionados aos emissores dos Ativos Finais:** embora o Fundo tenha, ainda que indiretamente, participação no processo decisório dos emissores dos Ativos Finais, não há garantias de: (i) bom desempenho, (ii) solvência, ou (iii) continuidade das atividades de tais emissores de Ativos Finais. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo ou títulos de

emissão dos emissores de Ativos Finais, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do respectivo emissor de Ativos Finais, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nos emissores de Ativos Finais envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais veículos. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada um dos emissores de Ativos Finais acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho dos emissores de Ativos Finais acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

- (xiv) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos Ativos Alvo, representados por Ativos Finais, e ao retorno do investimento em tais Ativos Finais mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados.
- (xv) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xvi) **Risco de Potencial Conflito de Interesses:** O Fundo investirá em Ativos Alvo consistentes em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Adicionalmente, o Fundo poderá, desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, de Partes Relacionadas ou de Cotistas. Além disso, o Fundo poderá investir, direta ou indiretamente, em Ativos Alvo ou Ativos Finais que recebam investimentos de fundos de investimento ou outros veículos de investimento administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, ou suas Partes Relacionadas. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas aos Ativos Alvo e/ou aos Ativos Finais que podem vir a afetar negativamente a rentabilidade do Fundo.

- (xvii) **Risco de desenquadramento em relação à norma prudencial:** Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas, sendo que, em tais hipóteses, há a possibilidade de o produto da liquidação ser dado em pagamento aos Cotistas, na forma aprovada em Assembleia de Cotistas. Nessa hipótese, os Cotistas sujeitos às regras e limites prudenciais poderão estar sujeitos a desenquadramentos passivos de acordo com os respectivos normativos.
- (xviii) **Risco relacionado à periodicidade de divulgação do valor das Cotas:** o Fundo realizará a divulgação do valor das Cotas em periodicidade mensal. Por esse motivo, caso ocorra algum evento relevante que altere o Patrimônio Líquido, o valor das Cotas permanecerá desatualizado até a próxima data de divulgação. Caso os Cotistas negociem suas Cotas no mercado secundário neste período, poderão fazê-lo sem conhecer o valor real do Patrimônio Líquido na data de efetivação do negócio, o que poderá gerar prejuízos para o Cotista alienante e/ou para o adquirente, conforme o caso.
- (xix) **Demais Riscos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos. O Fundo estará sujeito, inclusive, aos riscos específicos de cada Ativo Alvo, descritos nos respectivos atos constitutivos, regulamentos e/ou prospectos.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.